

Lei n. 440/62

Dá nova redação ao art. 4º da lei n.º 339 A.

Antonio Ledesma Filho, Prefeito Municipal de Repente Feijó,

faz saber que a Câmara Municipal deucton e ile
promulga a seguinte lei:

- Art. 1.º Passa a ter a seguinte redação o artigo 4.º da lei n. 339 A de 14 de junho de 1960: "artigo 4.º - Deverá ser contratado um professor que ministrará Matemática, Geografia, Português e História do Curso de Admissão ao Ensino, subvencionado pela Prefeitura Municipal, que perceberá a importância de Cr\$ 10.000,00 mensais."
- Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba existente no orçamento.
- Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iguaçu, 21 de maio de 1962.

as: Antonio Laduma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Prefeitura, em 21/5/62

José Antônio - secretário